

# COMUNICADO TÉCNICO

Articulação Parlamentar



## CONGRESSO NACIONAL

### **Câmara aprova MP que regula e amplia o uso da assinatura eletrônica de documentos**

O plenário da Câmara dos Deputados aprovou, nos termos do parecer apresentado pelo relator, a MPV 983/2020, que estabelece critérios e procedimentos para assinatura eletrônica no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública e na interação entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado.

O objetivo da Medida é facilitar o uso de documentos assinados digitalmente para ampliar o acesso a serviços públicos digitais.

O Projeto de Lei de Conversão (PLV) aprovado cria duas assinaturas eletrônicas de documentos: simples e avançada, que poderão ser usadas na interação digital entre órgãos da administração pública e entre o cidadão e o poder público. Mantém como assinatura qualificada, aquela que utiliza certificado digital, nos termos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)

Os três tipos de assinaturas caracterizam o nível de confiança sobre a identidade e a manifestação de vontade de seu titular, sendo a assinatura eletrônica qualificada a assinatura de nível mais elevado de confiabilidade.

A assinatura eletrônica simples permite identificar o seu signatário e associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário e poderá ser admitida nas interações com ente público de menor impacto e que não envolvam informações protegidas por grau de sigilo.

Define como assinatura eletrônica avançada aquela que utiliza certificados não emitidos pela ICP - Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento. Essa modalidade de assinatura poderá ser admitida no registro de atos perante as juntas comerciais.

A assinatura eletrônica qualificada, que já utiliza certificado digital, será admitida em qualquer interação eletrônica com ente público, independentemente de cadastramento prévio.

O uso de assinatura eletrônica qualificada será obrigatório: (i) nas interações com o ente público que envolvam sigilo constitucional, legal ou fiscal; (ii) nas emissões de notas fiscais eletrônicas, com exceção daquelas cujos emitentes contribuintes dos referidos documentos fiscais sejam pessoas físicas ou Microempreendedores Individuais (MEIs), situações em que o uso torna-se facultativo; (iii) nos atos de transferência e de registro de bens imóveis; (iv) nos atos de transferência de propriedade de veículos automotores.

Prevê, ainda, que as assinaturas eletrônicas qualificadas contidas em atas deliberativas de assembleias, convenções e reuniões das pessoas jurídicas de direito privado, devem ser aceitas pela Administração Pública Direta e Indireta.

Em relação aos livros fiscais e contábeis, cujo registro seja exigido perante o ente público, poderão ser elaborados por escrituração digital, hipótese em que deverão conter a assinatura eletrônica qualificada do profissional de contabilidade e, quando for o caso, de dirigentes e responsáveis das pessoas jurídicas.

Quanto à aceitação e utilização de assinaturas eletrônicas pelos entes públicos, prevê que no âmbito de suas competências, ato do titular do Poder ou do órgão constitucionalmente autônomo de cada ente federativo estabelecerá o nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em documentos e em interação com o ente público.

A matéria segue para apreciação do Senado Federal.

### **POSIÇÃO CNI: CONVERGENTE**

Fonte: Novidades Legislativas CNI – N° 57/2020